

ESTATUTOS DA CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO (CPCCRD)

Capítulo I

Da denominação, constituição, sede, âmbito e fins

Artigo 1º

1 - A Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura Recreio e Desporto, adiante designada por CPCCRD, resultou da transformação da Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, fundada em 31 de Maio de 1924.

2 – A CPCCRD é uma entidade que representa as colectividades ou outras associações de cultura, recreio e desporto e tem a sua sede na Rua da Palma, número 248, freguesia de Santa Justa, Concelho de Lisboa.

3 – A CPCCRD é constituída por um número ilimitado de colectividades ou outras associações que pratiquem actividades nas áreas cultural, recreativa ou desportiva.

4- A CPCCRD rege-se pelas disposições legais em vigor, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno, sendo que a sua acção se desenvolve em todo o território nacional e também no estrangeiro.

Artigo 2º

A CPCCRD tem como objecto:

- a) Representar o movimento associativo de raiz popular, cujas actividades se desenvolvam nas áreas da cultura, do recreio e do desporto;
- b) O fortalecimento do associativismo, de modo a que as colectividades promovam a sua valorização e reconhecimento;
- c) Incentivar a legalização das colectividades e outras associações que se dediquem à cultura, ao recreio e ao desporto;
- d) Definir projectos de interesse comum e formas de acção conjugada de todo o movimento associativo, bem como criar estruturas de apoio à concretização destes projectos;

- e) Promover, desenvolver e divulgar os valores do associativismo;
- f) Promover acções pela Paz entre os Povos;
- g) Promover, participar e patrocinar a realização de encontros regionais e nacionais;
- h) Promover acções de formação, seminários e encontros com vista à formação de dirigentes e outros activistas;
- i) Realizar Congressos Nacionais de Colectividades, abertos à participação de todas as associações do País, nas áreas da cultura, do recreio e do desporto;

Artigo 3º

Para a prossecução dos seus fins a CPCCRD solicitará os apoios necessários às entidades oficiais.

Artigo 4º

A CPCCRD estabelecerá e manterá relações institucionais com todas as Organizações, Federações ou Confederações nacionais e internacionais cujas actividades se insiram no seu âmbito.

Capítulo II

Das associadas

Artigo 5º

1 – As associadas da CPCCRD, dividem-se nas seguintes categorias:

1. Efectivas;
2. De Mérito;
3. Honorárias.

2 - São associadas efectivas todas as colectividades e outras associações, independentemente do lugar em que se encontrem sediadas.

3- São associadas de mérito, as associadas efectivas que, pelo seu reconhecido merecimento, na prestação de serviços relevantes à CPCCRD, sejam consideradas

dignas desta distinção, pelo Congresso, mediante proposta da Direcção ou de, no mínimo, 51 associadas efectivas, no pleno gozo dos seus direitos.

4 – São associadas honorárias os indivíduos ou entidades que tenham prestado serviços de reconhecido valor no campo da cultura, do recreio e do desporto ou ao movimento associativo de raiz popular, desde que essa distinção seja atribuída por deliberação do Congresso, mediante proposta da Direcção ou de, no mínimo, 51 associadas efectivas, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º

A representação das associadas na CPCCRD é feita por intermédio do delegado efectivo ou suplente, ou representante devidamente credenciado.

Artigo 7º

São deveres das associadas:

- a) Cumprir todas as disposições dos presentes Estatutos, do Regulamento Geral Interno, bem como as deliberações do Congresso;
- b) Participar e colaborar nas actividades a promover pela CPCCRD;
- c) Pagar à CPCCRD uma quota anual de montante a determinar pelo Congresso;
- d) Comunicar à CPCCRD a constituição dos seus órgãos sociais e a identidade dos seus delegados ou representantes, bem como a mudança da sede ou outras instalações;
- e) Comunicar à CPCCRD a realização das iniciativas mais importantes nas áreas da cultura, recreio e desporto.

Artigo 8º

São direitos das associadas:

- a) Propor, eleger e ser eleitas para os Órgãos Sociais da CPCCRD, bem como para quaisquer outras missões que o Congresso venha a determinar;
- b) Receber diploma comprovativo da sua filiação;

- c) Receber anualmente um exemplar do Relatório e Contas da Direcção e do Parecer do Conselho Fiscal e do Orçamento para o ano seguinte, bem como todas as publicações eventualmente editadas pela CPCCRD;
- d) Participar nas reuniões do Congresso nos termos estatutários;
- e) Participar em todas as actividades da CPCCRD, quando no pleno uso dos seus direitos;
- f) Propor à Direcção novas actividades e respectivas formas de acção;
- g) Reclamar contra quaisquer actos que considerem lesivos dos seus direitos.

Artigo 9º

As associadas serão eliminadas administrativamente, por deliberação da direcção, quando se verifique um atraso no pagamento das suas quotizações superior a dois anos.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 10º

Os Órgãos Sociais da CPCCRD são:

- 1. Congresso;
- b) Conselho Nacional;
- c) Direcção ;
- d) Conselho Fiscal.

Artigo 11º

1 - Os cargos dos Órgãos Sociais da CPCCRD, serão desempenhados por delegados ou representantes devidamente credenciados das associadas efectivas.

2 - A eleição dos Órgãos Sociais será trienal e recairá sobre indivíduos maiores, no pleno gozo dos seus direitos cívicos.

3 - A eleição dos Órgãos Sociais só poderá recair sobre associadas efectivas que não se encontrem em regime de comissão administrativa.

4 – Nenhuma associada efectiva poderá ocupar simultaneamente mais que um cargo nos Órgãos Sociais da CPCCRD.

5 – Os representantes designados pelas associadas eleitas para os Órgãos Sociais da CPCCRD, não poderão ser substituídos pelas mesmas, enquanto durar o mandato.

Capítulo IV

Do Congresso

Artigo 12º

1 – O Congresso é composto por todas as associadas efectivas no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Estas associadas têm direito a um voto cada.

3- Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 13º

O Congresso considera-se legalmente constituído com a maioria absoluta das associadas efectivas, podendo funcionar meia hora depois com qualquer número.

Artigo 14º

As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa do Congresso, com a antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a realização do Congresso.

Artigo 15º

1 – As deliberações do Congresso são válidas quando tomadas por maioria absoluta das associadas presentes, exceptuando-se as respeitantes a alterações estatutárias, para as quais serão exigidos três quartos dos votos das associadas efectivas presentes e para as de dissolução, três quartos do número total de associadas efectivas.

2 – O Presidente da Mesa do Congresso poderá usar o direito de voto de qualidade quando se verifique uma situação de empate.

Artigo 16º

O Congresso reunir-se-á ordinariamente, de três em três anos, até trinta e um de Março, para eleição dos Órgãos Sociais e aprovação das opções estratégicas para o triénio.

Artigo 17º

O Congresso reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa do Congresso;
- b) A solicitação do Conselho Nacional;
- c) A solicitação da Direcção;
- d) A solicitação do Conselho Fiscal;
- e) A solicitação de cinquenta e uma associadas efectivas, no pleno gozo dos seus direitos, as quais deverão indicar o fundamento da convocação. Neste caso, porém, para o Congresso se realizar, é obrigatória a presença de, pelo menos, dois terços das requerentes.

Capítulo V

Da Mesa do Congresso

Artigo 18º

A Mesa do Congresso é composta por:

1. Um Presidente;
2. Um Vice Presidente;
3. Um Primeiro Secretário;

4. Um Segundo Secretário;
- e) Um Secretário Suplente.

Capítulo VI

Da Direcção

Artigo 19º

A Direcção é composta por:

1. Um Presidente;
 2. Três Vice-Presidentes;
 3. Um Primeiro Secretário;
 4. Um Segundo Secretário;
 5. Um Tesoureiro;
 6. Um Vice-Tesoureiro;
- g) Três Vogais.

Artigo 20º

1 - Sempre que um membro da Direcção haja abandonado o cargo ou pedido a demissão, fica aquela com competência para chamar à efectividade representante da respectiva associada devidamente credenciado.

2 – Considera-se como abandono do cargo a falta de comparência a cinco reuniões consecutivas ou a sete alternadas, sem motivo justificado.

3 – Se for a própria associada a abandonar o cargo ou a pedir a demissão, competirá igualmente à Direcção promover a sua substituição, que será realizada no próximo Congresso.

Artigo 21º

A Direcção poderá nomear ou demitir, sob sua responsabilidade, comissões destinadas a realizar estudos e tarefas periódicas, bem como convidar representantes de associadas para a coadjuvarem no trabalho diário da CPCCRD.

Artigo 22º

1- A CPCCRD vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou, nos seus impedimentos, de um dos Vice-Presidentes e do Vice-Tesoureiro.

2 - Nos casos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é composto por:

1. Um Presidente;
2. Um Secretário;
3. Um Relator.

Capítulo VIII

Do Conselho Nacional

Artigo 24º

- 1 – O Conselho Nacional é um órgão deliberativo, é constituído por 51 filiadas em pleno gozo dos seus direitos e dirigido pela Mesa do Congresso.
- 2 – Ao Conselho Nacional compete discutir e apreciar as propostas do Plano de Actividades, Orçamento, Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal.
- 3 - Ao Conselho Nacional compete igualmente debater e analisar a realidade associativa nacional, sendo que esta análise deve servir para orientar o trabalho a desenvolver pela CPCCRD a nível concelhio, distrital e nacional.
- 4 – Compete ainda ao Conselho Nacional apoiar e estimular a criação de outras Federações Distritais e Associações Concelhias, de forma a consolidar a estrutura associativa nacional.

Capítulo IX

Das Estruturas Descentralizadas

Artigo 25º

A CPCCRD tem uma estrutura descentralizada assente em Federações Distritais e Associações Concelhias de Colectividades.

Artigo 26º

As Federações Distritais e as Associações Concelhias de Colectividades são estruturas da CPCCRD destinadas a coordenar, promover e dinamizar as actividades das associadas efectivas, em colaboração com os Órgãos Sociais.

Artigo 27º

As Federações Distritais e as Associações Concelhias de Colectividades serão criadas por iniciativa das colectividades e/ou por iniciativa da CPCCRD, regendo-se por Estatutos próprios, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno desta.

Artigo 28º

O apoio financeiro da CPCCRD às Federações Distritais e Associações Concelhias de Colectividades será prestado através de uma percentagem da quota paga pelas associadas.

Capitulo X

Da Disciplina e Penalidades

Artigo 29º

1- As Colectividades, entidades ou pessoas estatutariamente subordinadas à CPCCRD que transgridem os presentes Estatutos e o Regulamento Geral Interno, bem como os das Estruturas Descentralizadas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Repreensão registada;
3. Suspensão até seis meses;
4. Suspensão superior a seis meses;
5. Expulsão.

2 – A Direcção da CPCCRD tem competência para aplicar as penalidades previstas nas alíneas a), b) e c).

3 – A penalidade d) é da atribuição do Conselho Nacional da CPCCRD, por proposta da Direcção.

4- A penalidade e) é da atribuição do Congresso da CPCCRD, por proposta da Direcção.

5 – Quando a infracção for cometida por algum dos membros dos Órgãos Sociais da CPCCRD só o Congresso pode decidir sobre a penalidade a aplicar, ficando o infractor suspenso das suas funções até à decisão final.

6 – Os infractores penalizados não podem exercer qualquer cargo nos Órgãos Sociais da CPCCRD ou nas estruturas descentralizadas enquanto decorrer o castigo.

Artigo 30º

A aplicação das penalidades das alíneas c), d) e e), do artigo 29º ficam sempre subordinadas à elaboração de um inquérito, cabendo à Direcção a nomeação da comissão de inquérito.

Artigo 31º

1 - Das decisões da Direcção da CPCCRD, cabe recurso para o Conselho Nacional.

2 – Das decisões do Conselho Nacional, cabe recurso para o Congresso.

Capítulo XI

Do Património

Artigo 32º

1 – Constituem património da CPCCRD os seus bens universais. Constituirão igualmente seu património os imóveis que venha a adquirir, que lhe sejam doados ou quaisquer rendimentos que venha a usufruir.

2 – Fazem também parte deste património todas as distinções já concedidas e outras que lhe venham a ser atribuídas.

Capítulo XII

Das Insígnias

Artigo 33º

1 - A CPCCRD dispõe das seguintes insígnias:

1. Um Emblema;
2. Uma Bandeira;
3. Um Estandarte

2 – O Emblema é constituído por uma esfera armilar, sobre a qual assenta uma estrela de cinco pontas de cor verde e destina-se a identificar os Órgãos Sociais quando em exercício, os que fizeram parte desses ou ainda aqueles a quem, por mérito, lhes seja atribuído como galardão.

3 – A Bandeira é de forma rectangular, de pano verde com uma faixa branca em diagonal sobre a qual, ao centro, tem o emblema da CPCCRD, rodeado de uma coroa de louros. Na parte superior da Bandeira, em letras pretas, tem as palavras CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS e, na parte inferior, COLECTIVIDADES DE CULTURA RECREIO E DESPORTO e destina-se a ser içada na sua sede, em datas festivas, ou por empréstimo às suas associadas, em sessões comemorativas.

4 – O Estandarte é de forma rectangular com a face principal de seda verde, sobre a qual estão bordados, ao centro, o Emblema da CPCCRD a ouro e prata, tendo na parte superior, bordadas a ouro as palavras CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS e, na parte inferior, COLECTIVIDADES DE CULTURA E RECREIO E DESPORTO. A parte posterior é de seda branca. O Estandarte é orlado por um cordão dourado, pendendo do lado da haste duas borlas douradas.

Capítulo XIII

Dos Galardões

Artigo 34º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo, desportivo ou cultural, a CPCCRD atribuirá galardões, de harmonia com o disposto no Regulamento Geral Interno.

Capítulo XIV

Das Receitas e Despesas

Artigo 35º

1 – Para o desempenho da sua missão a CPCCRD dispõe de fundos constituídos pelas receitas a seguir indicadas:

1. Ordinárias: quotização das associadas, rendimentos de bens próprios, rendimentos de bens legados ou doados ou em usufruto;

2. Extraordinárias: subsídios oficiais ou particulares, produtos de festas ou outras realizações e quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

2 – As despesas são as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

Capítulo XV

Da Dissolução

Artigo 36º

1 - A duração da CPCCRD é ilimitada. A sua dissolução só poderá ser decidida em Congresso Extraordinário especialmente convocado para esse fim.

2 – A deliberação, sobre a dissolução, requer o voto favorável de três quartos do número de todas as associadas.

3 – Em caso de dissolução, compete ao Congresso deliberar sobre o destino dos bens, bem como eleger uma comissão liquidatária. Os poderes desta comissão ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Capítulo XVI

Disposições Gerais

Artigo 37º

1 - O Regulamento Geral Interno da CPCCRD completará o disposto nestes Estatutos, o qual será aprovado em Congresso.

2 - Os casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno, serão resolvidos pelo Congresso.

Capítulo XVII

Disposições Finais e transitórias

Artigo 38º

No período que decorrerá desde a legalização destas alterações aos Estatutos até a eleição dos órgãos sociais da CPCCRD, os actuais membros da Mesa da Assembleia

Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal manter-se-ão em funções, elaborarão o Regulamento Geral Interno e convocarão o Congresso para a sua discussão e aprovação, promoverão as eleições para os novos órgãos sociais, assim como darão posse aos novos eleitos, o que deverá acontecer até 31 de Março de 2004.

(As alterações aos Estatutos da FPCCR, para se transformar em CPCCRD, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária que se realizou em 22.03.2003, 05.04.2003 e 12.04.2003)